



Entrevista

Neste número, a entrevista é com o Dr. Telson Luis Cavalcante Ferreira – advogado e professor de Direito Eleitoral. Ele trata do cenário político atual, considerando a realização das eleições municipais de 2012.

Reportagem

O tema “Justiça Eleitoral brasileira realiza a maior eleição informatizada do mundo em 2012” é abordado na reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

Artigos

Os cinco artigos desta edição tratam dos seguintes temas: propaganda no rádio e na televisão; Justiça Eleitoral e educação para a cidadania; voto consciente; financiamento público exclusivo de campanhas e listas partidárias preordenadas; papel da Justiça Eleitoral. Como tema complementar, tem-se o artigo “Desafios e soluções para a gestão de recursos humanos no setor público”. Confira.



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

© 2011 Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Gestão da Informação
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
70070-600 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3030-92254

Coordenação

Ana Karina de Souza Castro

Editoração

Coordenadoria de Editoração e Publicações/SGI

Capa

Clinton Anderson

Projeto gráfico

Clinton Anderson

Leandro Morais

Diagramação

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

Revisão editorial

Seção de Preparação e Revisão de Originais (Seprev/Cedip/SGI)

Revisão

Bárbara Stephanny da Silva

As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não refletir a opinião do Tribunal Superior Eleitoral.

Revista Eletrônica EJE / Tribunal Superior Eleitoral. – v. 1. n. 1
(2010) – . – Brasília : TSE, 2010- v. ; 23 cm.
Bimestral.

1. Direito eleitoral – Periódico. I. Brasil. Tribunal Superior
Eleitoral.

CDD 341.2805

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESIDENTE

Ministra Cármen Lúcia

VICE-PRESIDENTE

Ministro Marco Aurélio

MINISTROS

Ministro Dias Toffoli

Ministra Nancy Andrighi

Ministra Laurita Vaz

Ministro Arnaldo Versiani

PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

Roberto Monteiro Gurgel Santos

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

DIRETORA

Ministra Rosa Weber

ASSESSORA-CHEFE

Damiana Torres

SERVIDORES

Ana Karina de Souza Castro
Geraldo Campetti Sobrinho
Quéren Marques de Freitas da Silva
Renata Lívia Arruda de Bessa Dias
Rodrigo Moreira da Silva
Roselha Gondim dos Santos Pardo

COLABORADORES

Bárbara Stephanny da Silva
Keylla Cristina de Oliveira Ferreira
Lana da Glória Coêlho Stens

Sumário

EDITORIAL.....	6
REPORTAGEM	
Justiça Eleitoral Brasileira realiza a maior eleição informatizada do mundo em 2012	7
ENTREVISTA	11
ARTIGOS	
Propaganda político-eleitoral	15
Justiça Eleitoral e educação para a cidadania.....	18
Voto consciente: um forte instrumento de mudança política e social	21
O financiamento público exclusivo de campanhas e listas partidárias preordenadas – o projeto de Lei do Senado nº 268/2011 e a PEC nº 43/2011	24
Afinal, o que faz a Justiça Eleitoral?	28
Desafios e soluções para a gestão de recursos humanos no setor público	31
SUGESTÕES DE LEITURA	
<i>O que o dinheiro não compra</i>	33
<i>O que é o Brasil?</i>	33
<i>Mas por quê?! A história de Elvis</i>	34
<i>Alice no país da poesia</i>	34
ESPAÇO DO ELEITOR	
Perguntas da Central do Eleitor	35
PARA REFLETIR.....	36
PRODUTOS E SERVIÇOS DA EJE	
Revista Estudos Eleitorais	38
Roteiros de Direito Eleitoral	38
1º Concurso de Monografias do Tribunal Superior Eleitoral.....	38

A Escola Judiciária Eleitoral do TSE publica o quinto número do ano 2 de sua *Revista Eletrônica*. Trata-se de um periódico disponibilizado na página da EJE em três formatos: o eletrônico, contendo itens dinâmicos para fácil e rápida navegação pelos internautas; o arquivo em PDF, que integra conteúdo estático; e um formato que permite ao leitor “folhear” a revista como se o fizesse com o material impresso.

Nesta edição, o tema central é desenvolvido na entrevista com o Dr. Telson Luis Cavalcante Ferreira, advogado e professor de Direito Eleitoral. Ele fala sobre o cenário político atual, mencionando a participação do jovem nas eleições, a questão da proporcionalidade de candidaturas masculinas e femininas, entre outros assuntos. A reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE traz o tema “Justiça Eleitoral brasileira realiza a maior eleição do mundo em 2012”.

Cinco artigos enriquecem o conteúdo da revista. São eles: Propaganda no rádio e na televisão; Justiça Eleitoral e educação para a cidadania; Voto consciente; Financiamento público exclusivo de campanhas e listas partidárias preordenadas; e, por fim, um artigo sobre o papel da Justiça Eleitoral. O tema complementar traz o artigo “Desafios e soluções para a gestão de recursos humanos no setor público”.

O eleitor terá suas dúvidas esclarecidas na seção que lhe dedica um espaço especial, cuja fonte de informações é a Central do Eleitor.

Você é nosso convidado para leitura da *Revista Eletrônica EJE*, um trabalho de uma equipe integrada por colaboradores de diversas unidades do TSE, a quem agradecemos a participação.

Justiça Eleitoral Brasileira realiza a maior eleição informatizada do mundo em 2012

Letícia Capobianco

Organizar uma eleição no Brasil não é uma tarefa fácil. Ainda mais quando se trata de um pleito municipal, que demanda a atuação incansável do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e de 26 tribunais regionais eleitorais (TREs) para a sua realização. E em 2012, a Justiça Eleitoral brasileira realizará a maior eleição informatizada da história do país e do mundo.

Os números confirmam: serão 138.544.348 eleitores de 5.568 municípios aptos a digitar seus votos nas 501.923 urnas em outubro, e isso porque não haverá votação no Distrito Federal, nem na cidade pernambucana de Fernando de Noronha, nem para os brasileiros que residem no exterior. Além disso, 480 mil candidatos concorrerão no pleito e mais de 7,7 milhões de eleitores serão identificados pela tecnologia da biometria.

Como a eleição não se resume a eleitores, urnas e candidatos, para completar os números desse pleito, vale ressaltar as participações fundamentais dos cerca de 1,6 milhões de mesários, indispensáveis ao pleno transcorrer da votação, e dos 3.011 juízes eleitorais, presentes desde o início do processo eleitoral nas respectivas zonas eleitorais dos 26 estados do país.

No dia 7 de outubro, a partir das 8h e até as 17h, os mais de 138 milhões de eleitores espalhados pelo país terão de escolher na urna eletrônica seus representantes, entre os mais de 15,4 mil candidatos a prefeito e os

mais de 449 mil candidatos a vereador, para os próximos quatro anos.

Números crescentes

Comparando-se a maior parte dos números das duas últimas eleições (2010 e 2008) com os dados do pleito de outubro próximo, confirma-se que as Eleições 2012 serão as maiores da história do país (*veja as tabelas abaixo*).

De acordo com Felipe Antoniazzi, analista judiciário do TSE que atua na área de estatística da Corte, a demanda é sempre crescente a cada eleição porque o Brasil está em crescimento. “Além disso, a Justiça Eleitoral está avançando no reconhecimento biométrico dos eleitores. Os números da Justiça Eleitoral tendem a acompanhar esse crescimento”, ressalta.

Segundo ele, a complexidade da administração do processo eleitoral acompanha o aumento dos números: há mais eleitores no cadastro da Justiça Eleitoral – o que impacta na totalização dos votos –, há mais municípios envolvidos, mais candidatos e mais processos para julgar, entre outros fatores.

Servidora da Assessoria de Gestão Estratégica do TSE, Antoniazzi ressalta que a demanda da Justiça Eleitoral tende a aumentar ainda mais diante da vigência da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação. Isso porque, além das atividades-fim da Corte, “adicionalmente, estamos sempre aprimorando os serviços de

prestação de informações à população em geral, à imprensa, aos pesquisadores e aos clientes internos no TSE”.

No que se refere especificamente à área de estatística da Corte Eleitoral, ele resume

qual será o maior desafio daqui em diante: “Fornecer a nossos clientes internos e externos informações precisas com rapidez para garantir a transparência do processo eleitoral”.

Comparativo das eleições

Eleição	Eleitorado	Quantidade de municípios	Zonas eleitorais	Urnas eletrônicas	Força de trabalho no TSE
2008	130.472.076 eleitores no Brasil	5.564 cidades no Brasil	3.011 zonas no Brasil	455.971 urnas preparadas	1.446 servidores e colaboradores
2010	135.804.433 no Brasil e no exterior	5.676 cidades no Brasil e no exterior	3.025 zonas no Brasil e no exterior	463.707 urnas preparadas	1.574 servidores e colaboradores
2012	138.544.348 eleitores no Brasil	5.568 cidades no Brasil	3.011 zonas no Brasil	501.923 urnas disponíveis	1.766 servidores e colaboradores

Candidaturas por eleição

Candidatos por vaga	Prefeito	Vereador	TOTAL
2008	15.141 candidatos/ 5.563 vagas	330.630 candidatos/ 51.992 vagas	345.771 candidatos/ 57.555 vagas
2012	15.496 candidatos/ 5.568 vagas	449.281 candidatos/ 57.428 vagas	480.570 candidatos/ 62.996 vagas

Identificação biométrica do eleitor

Biometria nas eleições	Quantidade de eleitores	Quantidade de municípios	Quantidade de Estados
2008	40.728	3	3
2010	1.136.140	60	23
2012	7.779.792	299	24

Eleições municipais na democracia

Desde o retorno do período democrático no país, a Justiça Eleitoral já realizou sete eleições municipais (1985, 1988, 1992, 1996, 2000, 2004 e 2008). Em 1985, mais precisamente no dia 15 de novembro daquele ano, estavam aptos a votar cerca de 18 milhões de eleitores em 201 municípios brasileiros. Na urna de lona, eles depositaram seus votos apenas para o cargo de prefeito. Os eleitos, por sua vez, administraram tais cidades de 1º de janeiro de 1986 a 31 de dezembro de 1988.

Neste ano, a Justiça Eleitoral realizará o oitavo pleito municipal no período pós-ditadura. Estarão aptos a votar para eleger os próximos prefeitos e vereadores mais de 138 milhões de eleitores de 5.568 cidades, o que representa um crescimento de mais de 776% no que se refere ao número de eleitores e de mais de 2.770% no que tange à quantidade de municípios envolvidos, se compararmos a eleição de 1985 com a de outubro deste ano.

O coordenador da Seção de Processamento de Eleições (Sepel) do TSE, José de Melo Cruz, servidor do Tribunal desde 1996, conta que naquela época organizar uma eleição era muito diferente. “Em 1996, foi realizada a primeira eleição geral com urnas eletrônicas em 1/3 do país. Era totalmente diferente de tudo. O desenvolvimento de *softwares* de urna não era nosso. Só desenvolvíamos os *softwares* de totalização e uma relação de candidatos apenas. Não existia o DivulgaCand [sistema de divulgação de candidaturas]”, lembra.

Segundo Melo Cruz, naquela época, havia somente uma unidade da Sepel (hoje são duas: Sepel I e Sepel II), com uma quantidade pequena de pessoas, sendo metade composta

por funcionários terceirizados e metade por concursados aprovados no concurso de 1995. “Mas nós, que entramos em 1996, não conhecíamos nada do sistema eleitoral. Os terceirizados que eram experientes, pois já haviam participado de outras eleições. Nós, concursados, aprendemos na raça, aprendemos fazendo”, diz Melo Cruz.

Em 1998, a eleição municipal já foi realizada com urnas eletrônicas em 2/3 do país. “Demos uma mexida grande nos *softwares* de totalização. Os sistemas foram todos redeseñvolvidos, mesmo com praticamente o mesmo quadro de pessoal de quando entrei do tribunal. Só em 2010 foi criada a Sepel II. Aí já tínhamos um quantitativo bom de pessoal”, recorda.

Em 2000, a urna eletrônica foi utilizada em todos os municípios brasileiros. Dois anos depois, em 2002, a Justiça Eleitoral decidiu implantar o chamado voto impresso em algumas localidades do país, medida que foi descartada após o pleito por apresentar uma série de desvantagens, entre elas o alto custo de implantação e um grande número de falhas, impedindo o transcurso fluente dos trabalhos nas seções eleitorais.

E as demandas não pararam de crescer; pois, em 2004, a equipe da Justiça Eleitoral, que até aquele momento não era responsável por desenvolver a totalidade dos *softwares* das eleições, promoveu a reformulação do programa de totalização dos votos, além de implementar mais requisitos de segurança nos sistemas eleitorais.

Já em 2006, foi feita a centralização, no TSE, das bases de dados eleitorais. E em 2008, houve a implantação do sistema Linux nas urnas eletrônicas. Conforme Melo Cruz

lembra: “O *software* da urna foi reescrito do zero. Foi quando tivemos o maior desafio no que se refere ao *software* da urna”. Além disso, naquele ano, começou a ser implementada a identificação biométrica do eleitor em três cidades do país.

“As demandas são sempre crescentes. Isso porque, a cada eleição, precisamos implementar

novos requisitos de segurança no sistema eletrônico de votação. Cada eleição dá mais trabalho que a anterior. Fazemos avaliações do que se pode melhorar, tanto no que diz respeito aos *softwares* quanto aos *hardwares*. O desafio nestas eleições de 2012 será muito maior que o das anteriores; pois, quanto mais segurança é exigida, mais demanda nós temos”, destaca Mello Cruz.

Você vai acompanhar, a partir de agora, uma entrevista com Telson Luís Cavalcante Ferreira – professor de Direito Eleitoral, especialista em Direito Eleitoral e em Direito Público, e mestrando em Ciência Política.

Bom, professor, primeiramente, gostaria de agradecer-lhe por aceitar o convite da EJE para esta entrevista.

Professor, considerando o cenário político atual, o senhor acredita que houve um crescimento no alistamento eleitoral de jovens com idade entre 16 e 18 anos?

Inicialmente, é importante ressaltar que a nossa constituição, em seu art. 14, II, §1º, afirma que jovens de 16 e 17 anos possuem uma faculdade de se alistar; ou seja, uma faculdade de votar e de fazer com que seus direitos políticos sejam iniciados. Então, nessa faixa etária, é uma liberalidade do cidadão exercer seu direito de sufrágio.

Levando em consideração os dados oficiais que foram tornados públicos pelo próprio TSE, nós podemos perceber, categoricamente, que, de 2010 até as eleições que se avizinham, houve um leve, mas considerável, aumento na quantidade de eleitores na faixa etária de 16 e 17 anos. Na eleição de 2010, nós tínhamos cerca de 1,76% do eleitorado nacional nessa faixa etária. Hoje, para as eleições municipais de 2012, já estamos em um patamar de pouco mais de 2% do eleitorado nacional – um aumento em torno de 500 mil eleitores.

Nós podemos e devemos ressaltar que, apesar de parecer pouco, já é um aumento significativo. No entanto é importante ressaltar que houve uma diminuição no que tange à avaliação de 2012 em relação à eleição de 2008, pois em 2008 o percentual era maior – em torno de 2 milhões e 900 mil eleitores nessa faixa etária. Então, percebemos que houve uma mudança: de 2008 até 2010 houve um decréscimo e, de 2010 para 2012, houve um aumento.

Para os especialistas no assunto, essa volatilidade – mudança para mais e para menos – deu-se em decorrência do amadurecimento de nossa população, pois o Brasil está deixando de ser um país eminentemente de jovens e está passando a ter maior quantidade de adultos. Como prova disso, frise-se, por oportuno, que um jovem que hoje tem 16 anos, nas próximas eleições, terá mais de 18 anos em decorrência da periodicidade das nossas eleições.

Importante ressaltar, ainda, o trabalho desempenhado pela própria Justiça Eleitoral, que tem fomentado a conscientização e importância do eleitorado jovem; e até mesmo as atividades desenvolvidas pelos movimentos estudantis, que buscam trazer o jovem eleitor para esse mister tão importante que é o de escolher e eleger nossos representantes.

E o que o senhor acha da questão da proporcionalidade de candidaturas masculinas e femininas para as eleições municipais deste ano?

Eu acredito que diminui o rigor do machismo que, infelizmente, ainda impera no cenário político brasileiro. Não vamos ser hipócritas de desconhecer a existência do machismo por parte da classe política do Brasil.

Destaque-se, também, por oportuno, que o Brasil ocupa, de acordo com a Organização Mundial da União Interparlamentar, a 146ª posição no ranking no que tange à participação das mulheres nas eleições. Vamos citar como exemplo o nosso Congresso Nacional – especificamente a Câmara dos Deputados – que, de um universo de 513 cadeiras, apenas 46 são ocupadas por deputadas; ou seja, apenas 9% são do sexo feminino.

Importante trazer a lume que, mundialmente, esse percentual gira em torno de 18%. Já na América Latina, esse índice chega a um patamar de 20%. Então o Brasil está muito aquém da razoabilidade.

Outro ponto que eu gostaria de trazer para conhecimento de todos é uma exigência da Lei nº 9.504/1997 – lei que trata exatamente das eleições. Em sua redação original, essa lei continha exatamente uma exigência no sentido de que os partidos políticos e as coligações deveriam reservar um percentual mínimo de 30% e máximo de 70% para cada sexo. Ocorre que, com o advento da Lei nº 12.034/2009, a faculdade que os partidos tinham de escolher o sexo dos seus candidatos deixou de existir e a aplicação da lei se tornou uma obrigação. Essa mudança legislativa impôs às coligações, quando do requerimento do registro de seus candidatos, que seja peremptoriamente respeitado esse limite de 30% a 70%, sob pena de indeferimento da candidatura de todos os candidatos – conforme já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral.

Então tenho convicção de que mecanismos legais como esse vão, paulatinamente, fazer com que essa equiparação ocorra o quanto antes.

Professor, em virtude da exigência legal de um percentual de candidaturas femininas para as eleições proporcionais, ou seja, deputados e vereadores, hoje em dia tem sido mais comum encontrar mulheres em cargos eletivos?

É um fato indiscutível e notório que as mulheres, atualmente, estão exercendo os maiores cargos em todos os poderes da Nação – inclusive em todas as unidades da federação. Isso é muito importante, porque o nosso eleitorado, por exemplo, é composto por maioria de mulheres. Pouca gente sabe disso, mas 52% do nosso eleitorado é formado por mulheres. Então é importante, sim, que haja uma maior presença do eleitorado feminino e também uma participação das mulheres governando o país, administrando empresas, administrando o município, porque o centro da nossa democracia representativa é exatamente fazer com que os anseios da população sejam atendidos; que os nossos representantes reflitam a necessidade e espelhem a nossa sociedade. Portanto, a cada dia que passa, é muito importante que a democracia representativa seja devidamente composta, não só no cenário político, mas em todos os ramos da profissão.

Em breve acontecerão as eleições municipais de 2012. Nesse sentido, o que os eleitores devem analisar em um candidato para decidirem em quem votar?

A eleição de 2012 é uma verdadeira e grandiosa festa da democracia, porque, com exceção do Distrito Federal e da Ilha de Fernando de Noronha, todos os eleitores brasileiros – cerca de 140 milhões – serão

chamados a exercer o múnus público de eleger os seus representantes. A eleição de 2012 será um marco e a Justiça Eleitoral terá toda estrutura para acolher esses eleitores e fazer com que a vontade do povo se reflita nas urnas.

É importante frisar e consignar que o Brasil, em nível mundial, hoje é uma referência. As eleições realizadas em nosso país possuem características que devem ser enaltecidas. Em que pese a muitos críticos do assunto, hoje o Brasil tem características importantes, como, por exemplo, segurança e magnitude das eleições. A nossa Justiça Eleitoral, no que se refere às eleições, é muito segura em decorrência, inclusive, da tecnologia que é adotada. Recentemente, o TSE tratou em audiência pública exatamente a segurança das eleições e até mesmo da própria urna. Já quanto à magnitude das nossas eleições, são 140 milhões de pessoas que irão votar. Então nós temos de parabenizar a Justiça Eleitoral também pela celeridade da votação, bem como pela agilização na apuração e definição do resultado.

Repita-se que hoje o Brasil, a título mundial, é uma referência no que está relacionado às eleições. É de suma importância, portanto, deixar consignada essa magnitude das eleições.

Os eleitores devem levar em consideração os fatores e a conscientização para escolherem os candidatos. Em sala de aula, eu gosto de dar uma dica: para o legislativo, devemos dar prioridade de votar – de acordo com nossas convicções – em pessoas que tenham uma cultura diferenciada, pois elas irão fazer as leis. Por outro lado, para o cargo do executivo, acredito que seja interessante priorizar aquelas pessoas que têm um histórico de bom administrador, de pessoa proba que não

tenha mazelas em seu currículo. Outra dica é verificar, com base nas informações que são divulgadas, a vida pregressa do candidato, porque não podemos cometer o erro de eleger um candidato que tem uma vida pregressa maléfica para os cofres públicos.

Considerando ainda a realização das eleições municipais deste ano, como o senhor avalia o cenário político do país e o que espera que aconteça de positivo com a realização dessas eleições?

Com o advento da Constituição de 1988 – a constituição democrática – e, principalmente, com a eleição direta, nós estamos passando por um momento onde estamos consolidando a nossa democracia atual. É muito recente, mas os fatos pretéritos demonstram que nós estamos passando por uma estabilidade na nossa democracia. No que tange ao cenário político, eu creio que a alternância do poder é primordial, porque, a partir do momento em que há uma oposição bastante efetiva, vamos ter uma cobrança e uma fiscalização maior. A situação vai querer trabalhar mais, produzir mais. E quem ganha é o eleitorado, ou seja, é a sociedade. Então a alternância de poder é de suma importância. É lógico que hoje estamos passando por um momento em que um partido, a nível nacional, está há certo tempo trabalhando, mas destaque-se que já houve uma alternância da Era Fernando Henrique para a Era Lula e, agora, estamos na Era Dilma. Essa alternância faz com que as instituições cobrem e que os resultados apareçam.

Eu, na qualidade de eleitor e de cidadão, espero que as eleições de 2012 sejam repletas de candidatos com condições de administrar nossa cidade; que a Justiça Eleitoral exerça seu papel primordial de coibir candidatos que não tenham condições de administrar nosso

país; e que a Lei da Ficha Limpa e o combate à corrupção sejam praticados nas Eleições 2012.

Quero aqui agradecer ao professor Telson Luís Cavalcante Ferreira pelos esclarecimentos.

E agradecer, também, a você que nos acompanhou nesta quinta edição da Revista Eletrônica da Escola Judiciária Eleitoral (EJE). Obrigado.

PROPAGANDA POLÍTICO-ELEITORAL

*Roselha Gondim dos Santos Pardo**

Continuando com a temática da propaganda eleitoral, vamos tratar da propaganda no rádio e na televisão e da que ocorre no dia das eleições.

Propaganda eleitoral no rádio e na televisão

Primeiramente, deve ficar bem claro que é proibida toda e qualquer propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão. Esclarecido isso, vamos conhecer os dois tipos de propaganda no rádio e na televisão: a propaganda na programação normal e a propaganda no horário eleitoral gratuito.

Programação normal

As emissoras são proibidas, a partir de 1º de julho do ano da eleição, de inserir na sua programação normal e noticiários:

- Transmissão de imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- Veiculação de propaganda política;
- Manifestação de preferência por candidato, partido ou coligação;
- Veiculação ou divulgação de filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro

programa com referência ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto em programas jornalísticos ou debates;

- Divulgação de nome de programa que se refira a candidato ou com nome que coincida com nome de candidato, mesmo que o programa seja preexistente ao período eleitoral.

Observe-se que, a partir do resultado da convenção partidária, é proibido, às emissoras, transmitir programa apresentado ou comentado por candidato.

Os debates entre candidatos são permitidos e as emissoras que quiserem realizá-los devem estabelecer as regras a serem seguidas com os partidos. Após o acordo, à Justiça Eleitoral será encaminhada uma cópia deste, apenas para conhecimento.

No caso de não ser possível o acordo, as regras a serem seguidas são as seguintes:

- Para prefeito:
 - a) a apresentação poderá ser em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;
 - b) ou em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos.

* Bacharel em Direito, servidora da Justiça Eleitoral, lotada na Escola Judiciária Eleitoral.

- Para vereador:

a) a apresentação deve assegurar a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos políticos e coligações a um mesmo cargo;

Os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se por sorteio a escolha do dia e da ordem em que cada candidato vai falar.

É importante registrar que a realização do debate sem a presença de candidato de algum partido é permitida, desde que a emissora responsável tenha comprovante de que o candidato foi convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

Visando assegurar a igualdade de oportunidades, é proibida a participação de um mesmo candidato a vereador em mais de um debate realizado numa emissora.

O horário destinado à realização do debate poderá ser destinado à entrevista do candidato caso somente este compareça.

Horário eleitoral gratuito

As emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura, sob a responsabilidade das câmaras municipais, reservarão, no período de 21 de agosto a 4 de outubro de 2012, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita. Se houver segundo turno, esse período será contado a partir de 48 horas da divulgação dos resultados do primeiro turno até 26 de outubro de 2012.

A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou o recurso de legenda.

Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

É proibida a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido ou coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral por um dia.

A Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes.

É proibido aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos a vereador propaganda do prefeito, ou vice-versa, a menos que seja a utilização de legendas com referência aos candidatos, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos.

É permitido apresentar depoimento de candidatos a vereador no horário da propaganda do prefeito e vice-versa, desde que o depoimento consista exclusivamente de pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

Qualquer cidadão poderá participar dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita, sendo terminantemente proibida a participação de qualquer pessoa mediante pagamento.

A propaganda eleitoral gratuita será feita:

- nas eleições para prefeito e vice-prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:
 - a) das 7h às 7h30 e das 12h às 12h30, no rádio;
 - b) das 13h às 13h30 e das 20h30 às 21h, na televisão.

- nas eleições para vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados, nos mesmos horários acima expostos.

Para evitar confusão, o horário adotado é o horário oficial de Brasília/DF.

Os horários reservados à propaganda de cada eleição serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios:

- um terço, igualitariamente;
- dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.

Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de 20 minutos para cada eleição, iniciando-se às 7h e às 12h, no rádio, e às 13h e às 20h30, na televisão.

A ordem da propaganda será escolhida por sorteio feito pelo juiz eleitoral, sendo que, a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último na véspera será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio.

Durante o período do horário eleitoral gratuito, as emissoras reservarão, ainda, 30 minutos diários para serem usados em inserções de até 60 segundos distribuídas ao longo da programação veiculada entre 8 e 24 horas.

Propaganda no dia da eleição

É terminantemente proibida a propaganda no dia da eleição.

Somente o eleitor pode se manifestar no dia da eleição e essa manifestação de preferência por candidato, partido ou coligação, deverá ser feita de forma silenciosa e individual.

O eleitor pode demonstrar sua preferência das seguintes maneiras: usando bandeiras, broches, dísticos e adesivos (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A).

É proibido aos mesários e colaboradores da Justiça Eleitoral o uso, dentro das seções eleitorais e locais de votação, de roupas ou objetos que contenham qualquer propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, §2º).

É permitido aos fiscais partidários, durante os trabalhos de votação, apenas o uso de crachás, onde constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, proibida a padronização do vestuário (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, §3º).

JUSTIÇA ELEITORAL E EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

*Daniel Carvalho Oliveira**



Foto: Asics/TSE

A Justiça Eleitoral brasileira passou por diversas transformações ao longo da sua história, tendo a sua fase moderna iniciado em 24 de fevereiro de 1932, com a edição do Decreto nº 21.076, que criou o então Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, atualmente denominado de Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Anteriormente a esse período, temos o que se denomina fase pré-institucional da Justiça Eleitoral. Assim como na história do Brasil existe o período pré-colonial, a Justiça Eleitoral teve o período pré-institucional, cujo início se deu em 1500, com o descobrimento do Brasil, passando pelo ano de 1822, independência do Brasil, e se encerrando em 1932, ano de criação do então Tribunal Superior da Justiça Eleitoral.

Merecem destaque os avanços feitos pela Justiça Eleitoral após a Constituição de 1988. Com essa Carta Magna, a redemocratização

do Brasil e a consolidação democrática por que passamos a cada eleição, observamos um crescente avanço institucional do papel da Justiça Eleitoral.

É a Justiça Eleitoral responsável pela condução das eleições no Brasil, bem como a garantia da legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, tudo isso com o fim maior de garantir e fortalecer o regime democrático.

Nesse contexto, o patamar em que os órgãos da Justiça Eleitoral estão inseridos na sociedade brasileira contemporânea é o de maior e melhor respeitabilidade desde o período pré-institucional até os dias de hoje. Além disso, a Justiça Eleitoral se fortalece com as boas e importantes ações do Ministério Público Eleitoral e da Advocacia Eleitoral.

Forte nessas razões e não por acaso denomina-se o Tribunal Superior Eleitoral como o “Tribunal da Democracia”, nas palavras do ex-presidente do TSE e ministro do STF, Ricardo Lewandowski.

Não obstante esses avanços institucionais, além dos tecnológicos, com a implantação da urna eletrônica e do voto biométrico, há que se discutirem os desafios do novo milênio para a Justiça Eleitoral brasileira.

Nesse ponto, cabe destacar a temática da educação e o papel da Justiça Eleitoral a ser exercido pelas escolas judiciárias eleitorais.

* Advogado, professor de Direito Eleitoral da Escola Superior de Advocacia do Piauí, especialista em Direito Público e Privado.

Para fins de desenvolvermos uma educação cidadã no Brasil, faz-se necessário uma maior participação e colaboração da Justiça Eleitoral de modo a se aproximar da sociedade em geral e conscientizar a população do exercício do voto limpo, livre e consciente.

Democracia sem educação cidadã é mera ilusão, cabendo à Justiça Eleitoral, por meio das escolas judiciárias eleitorais, colaborar e, por que não dizer, protagonizar um processo de aproximação com a população e a sociedade em geral de modo a conscientizá-la sobre a democracia, a cidadania e o exercício do voto.

A Justiça Eleitoral brasileira¹ é um ramo especializado do Poder Judiciário e atua em quatro áreas: jurisdicional, em que se destaca a competência para julgar questões e os processos eleitorais; administrativa, na qual é responsável pela organização e realização de eleições, referendos e plebiscitos; consultiva, que corresponde a respostas sobre questionamentos jurídicos relevantes; e regulamentar, em que elabora normas referentes ao processo eleitoral e disciplina a aplicação da Lei Eleitoral em cada eleição específica.

Em verdade, os avanços na atuação administrativa da Justiça Eleitoral nos últimos anos dão conta de que é irreversível o processo de aproximação cada vez maior desse ramo do Poder Judiciário com a população. E junto com isso, temos a já citada “educação cidadã para a democracia”.

Oportunamente, indaga-se: como pode, efetivamente, a Justiça Eleitoral dar a sua parcela de contribuição na construção da educação cidadã? Responderemos a essa

questão com algumas experiências positivas e práticas da própria Justiça Eleitoral brasileira.

O primeiro exemplo é o Projeto Eleitor do Futuro², idealizado pelo ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, quando corregedor do TSE, e implantado por alguns estados da federação em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

No TSE, tal projeto é assim disciplinado:

O projeto Eleitor do Futuro foi concebido para estimular a participação cidadã de crianças e adolescentes no processo eleitoral. A Justiça Eleitoral brasileira acredita que a formação das crianças e dos adolescentes inclui a capacitação e mobilização dos jovens para o exercício consciente do voto no processo democrático. As escolas judiciárias (do TSE e dos TREs) são responsáveis pela gestão do projeto, que é feito em parceria com agentes e instituições públicas e privadas. O Eleitor do Futuro inclui atividades diversas, como aulas, palestras e seminários; visitações a casas legislativas, a órgãos do Poder Judiciário e demais setores da administração pública.

O segundo exemplo, também inovador, que pode ser implantado nos estados, são os centros de memória da Justiça Eleitoral, nos moldes do Centro de Memória do TSE³. Esses centros de memória poderiam ser chamados de Centro de Memória da Democracia, tendo o papel de difundir, pela arte e pela cultura, o ideal democrático.

Essas duas iniciativas dão conta do quanto é importante a participação da Justiça Eleitoral no

¹ BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. *A Justiça Eleitoral no Brasil*. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/institucional/a-justica-eleitoral>>. Acesso em: 24 ago. 2012.

² BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. *Eleitor do futuro*. Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/eleitor/eleitor-do-futuro>>. Acesso em: 24 ago. 2012.

³ BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. *Memória e cultura*. Disponível em: < <http://www.tse.jus.br/institucional/memoria-e-cultura>>. Acesso em: 16 abr. 2012.

desenvolvimento e fortalecimento da educação cidadã. Além dessas, outras iniciativas podem ser citadas no sentido de confirmar a importância da Justiça Eleitoral ao desenvolver ações no sentido de promover a educação cidadã, garantindo, via de consequência, a preservação e o fortalecimento da democracia.

Falar em democracia e educação sem citar Norberto Bobbio⁴ seria um pecado jurídico e até mesmo democrático. Pois bem, vamos à reflexão trazida pelo escritor, em sua obra *O futuro da democracia*, para o qual a apatia política dos cidadãos compromete o futuro da democracia.

Tal fenômeno é observado inclusive em países de grande tradição democrática, sejam eles ricos e desenvolvidos ou não. Dentre as promessas não cumpridas para a consolidação do ideal democrático, aponta o autor o relativo fracasso da educação para a cidadania, de modo que, por vezes, os cidadãos de hoje podem ser comparados com os súditos de outrora.

⁴ BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

Um fenômeno que observamos nas eleições de 2012 e que chama a atenção diz respeito aos constantes percentuais das pesquisas eleitorais que apontam para a pouca credibilidade ou mesmo pouco interesse do eleitor para eleger seus parlamentares junto às câmaras municipais, o que evidencia o pouco respaldo institucional ou mesmo descrédito de que goza hoje todo o Poder Legislativo junto à população.

Cabe à Justiça Eleitoral fomentar um contínuo processo de aperfeiçoamento educacional para o voto ou, como melhor denominamos, deve a Justiça Eleitoral potencializar a promoção da educação para a cidadania, por meio de projetos institucionais e sociais que envolvam a aproximação com o eleitor e trate da pedagogia e da importância do voto consciente.

É nesse cenário de certa apatia ou mesmo descrédito da classe política que a Justiça Eleitoral deve e pode protagonizar uma educação cidadã e que sirva para fortalecer a democracia brasileira e consolidar o espírito democrático na vida da nação.

VOTO CONSCIENTE: UM FORTE INSTRUMENTO DE MUDANÇA POLÍTICA E SOCIAL

*Renata Livia Arruda de Bessa Dias**

A realização das Eleições 2012 para o cargo de prefeito e de vereador nos municípios brasileiros se aproxima, e, com ela, aumenta a expectativa de mudanças no cenário político do Brasil.

Muitos eleitores, entretanto, não acreditam ser possível mudar a história do país e insistem na ideia de que a corrupção é inerente à política brasileira.

Todavia, as eleições municipais deste ano determinarão o futuro de cada cidade para os próximos quatro anos, motivo pelo qual é fundamental que cada eleitor faça a sua opção de modo consciente e com seriedade.

Nesse contexto, é necessário entender que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito no qual “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” (art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988).

Assim, o sentido da democracia está na possibilidade de o cidadão exercer a soberania popular, que se concretiza pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto¹ na escolha dos governantes. Daí, o eleitor tem

em suas mãos um importante instrumento de mudança política e social: o voto.

O Brasil é um país reconhecido pela sua ampla representatividade democrática. No entanto, nem sempre foi assim. Houve momentos em nossa história de grandes restrições ao direito de participação popular no processo de escolha dos governantes: as mulheres não tinham direito de votar; o voto era definido pela renda (voto censitário – direito apenas dos ricos) e, ainda, controlado por coronéis (voto de cabresto).

Desse modo, no atual contexto político e social do Brasil, os dias destinados à realização das eleições representam um dos raros momentos em que todos se igualam, pois não há diferença de raça, sexo, condição financeira, classe ou grupo social, já que existe igualdade de valor no voto dado por cada cidadão.

Diante da liberdade e da igualdade no exercício da soberania popular, é fundamental que o voto seja consciente, pois esse é um fator preponderante para que se alcance um resultado satisfatório no pleito.

Mas como alcançar essa consciência?

Conhecer o funcionamento do processo eleitoral brasileiro, entender o sistema por meio do qual os candidatos são eleitos, perceber o que é legítimo e aquilo que ofende a moralidade da disputa eleitoral contribui para a

¹ Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

* Especialista em Direito Eleitoral pela Uniderp em convênio com o Instituto de Direito Público (IDP). Analista judiciário do TSE.

conscientização do eleitor na escolha de seus representantes.

É importante que o eleitor procure se informar a respeito das ideias do partido político ao qual o seu candidato está filiado, pois a ideologia partidária – ou seja, os propósitos daquela legenda – está ligada ao que o candidato escolhido realizará se for eleito.

O eleitor deve estar atento à atuação de cada candidato. Aqueles que possam tentar comprar votos ou oferecer alguma vantagem em troca de apoio político certamente continuarão a promover a corrupção se forem eleitos.

Precisamos entender, contudo, que nem todo político é igual ou corrupto. Existem candidatos interessados em promover uma mudança social e política, por isso devemos buscar conhecer as propostas do candidato e do seu partido, assim como o seu passado.

De outra parte, considerando que, nas eleições municipais deste ano, haverá disputa para os cargos de prefeito e de vereador, é importante – para o aperfeiçoamento da conscientização cívica – distinguir os sistemas por meio dos quais serão eleitos os candidatos.

No Brasil, as eleições realizam-se por meio de dois sistemas, a saber: o sistema majoritário, aplicado aos cargos do Poder Executivo (presidente, governador e prefeito) e ao cargo de senador; e o sistema proporcional, adotado para os cargos do Poder Legislativo (deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador), exceto para senador.

O sistema majoritário consiste em declarar eleito o candidato que tenha recebido a maioria

dos votos válidos². Essa maioria pode ser absoluta, quando se elege – no primeiro turno para o cargo do Poder Executivo – o candidato que tenha alcançado o mínimo de 50% dos votos válidos mais um voto; ou pode ser simples, hipótese em que se elege o candidato para os cargos de presidente, governador e prefeito que, no segundo turno, tenha puramente obtido mais votos que o segundo colocado³.

Já no sistema proporcional, são computados os votos não apenas do candidato, mas também os do partido político ou da coligação. Isso porque, para se identificar o candidato eleito, observam-se as legendas que obtiveram o número necessário de votos e, posteriormente, os candidatos que alcançaram o maior número de votos dentro de cada partido vencedor.

Sendo assim, o cálculo do resultado final de uma eleição realizada pelo sistema proporcional é feito a partir das seguintes fórmulas:

1º) define-se o quociente eleitoral (QE) pelo número de votos válidos (da eleição) divididos pelo número de cadeiras disputadas ($QE = \text{votos válidos} / \text{nº de cadeiras}$)⁴;

2º) a seguir, calcula-se o quociente partidário (QP) pela divisão dos votos válidos de cada partido político ou coligação pelo quociente eleitoral ($QP = \text{votos válidos da legenda ou da coligação} / QE$).

² Nos termos do art. 77 da CF/1988 e dos arts. 2º e 5º da Lei nº 9.504/1997, votos válidos são aqueles dados a um dos candidatos (chamados nominais) e os destinados a um partido político (chamados de legenda), excluídos, portanto, os brancos e os nulos.

³ A maioria simples é regra observada para o cargo de prefeito nos municípios com menos de 200 (duzentos) mil eleitores e cargo de senador.

⁴ Apenas os partidos políticos e as coligações que alcançarem o quociente eleitoral terão direito a disputar as vagas na Casa Legislativa.

O resultado do quociente partidário corresponderá ao número de cadeiras a serem ocupadas pelo partido político ou pela coligação, ou seja, após o cálculo do QP serão definidos dentro do partido aqueles candidatos que terão sido eleitos dentre os que tiveram mais votos, sendo que a sobra de vagas será calculada pelo número de votos válidos do partido ou da coligação dividido pelo número de lugares obtidos mais um. A vaga será daquele que alcançar o maior resultado.

Nota-se, então, que votar no candidato significa votar no partido ou na coligação. Daí a importância de se observar e conhecer não apenas as propostas do candidato, mas também as dos partidos políticos e das coligações.

O eleitor deve, ainda, estar atento e se informar a respeito dos demais candidatos que concorrem pela legenda ou coligação formada pelo partido do candidato de sua preferência, tendo em vista que sua opção contribuirá para a eleição daqueles.

Finalmente, não podemos deixar de ressaltar que, nestas eleições, terá início a aplicação da Lei da Ficha Limpa, que, criada a partir da iniciativa popular, representa uma das maiores conquistas no combate à corrupção, haja vista que suas disposições impedem que os maus políticos sejam eleitos.

Espera-se que esse marco histórico na democracia brasileira motive o eleitor a votar de maneira consciente e interessada, depositando a sua confiança em candidatos dignos e honestos, pois sua escolha refletirá no futuro da sua cidade.

Diante das considerações apresentadas, conclui-se que o cidadão, no pleno exercício da democracia, tem um forte papel no destino do seu país, cujo instrumento é o voto consciente. Logo, o eleitor que exercer o seu direito ao voto – a partir de uma decisão madura, refletida e consciente – contribuirá para impedir a eleição de maus políticos e possibilitará o alcance de uma maior legitimidade no processo eleitoral.

O FINANCIAMENTO PÚBLICO EXCLUSIVO DE CAMPANHAS E LISTAS PARTIDÁRIAS PREORDENADAS – O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268/2011 E A PEC Nº 43/2011

Octavio Orzari*

Em 18 de maio de 2005, como conclusão dos trabalhos da Comissão de Reforma Política do Senado Federal, foi apresentado o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 268/2011, que dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais, de autoria dos senadores José Sarney e Francisco Dornelles.



Foto: Nelson Jr./Asics/TSE

pelo convencimento das teses e do programa que propõem e sim em função da arregimentação e da pleitora de propaganda eleitoral propiciadas pelo seu poder econômico.

Segue o texto proposto, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei estabelece o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.....

§ 3º Nos anos em que se realizarem eleições, serão ainda consignadas ao Tribunal Superior Eleitoral dotações orçamentárias correspondentes ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior, multiplicado por R\$7,00 (sete reais), em valor de janeiro de 2011.

§ 4º Os recursos orçamentários calculados na forma do § 3º deste artigo serão aplicados exclusivamente pelos partidos políticos e respectivos candidatos nas campanhas eleitorais.” (NR)

Art. 3º Os recursos referidos no art. 2º serão distribuídos nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Segundo a justificativa do projeto,

[...] a proposta do financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais inspira-se na necessidade de redução dos gastos nessas campanhas, que vêm crescendo exponencialmente no país, bem como na necessidade de pôr fim à utilização de recursos não contabilizados, oriundos do chamado “caixa 2”.

E prossegue:

Cabe, ainda, fazer referência ao princípio da igualdade, inscrito no art. 5º da nossa Lei Maior. Esse princípio, como ensina a doutrina, está voltado não só para o aplicador da lei, mas, também, para o legislador. E um dos objetivos que os regimes democráticos têm buscado em matéria de eleições é exatamente o tratamento igualitário dos concorrentes ao pleito, de forma a impedir que alguns alcancem a vitória eleitoral, não

* Assessor-chefe da Assessoria de Articulação Parlamentar do TSE. Advogado do Senado Federal. Ex-coordenador de análise legislativa do Ministério da Justiça.

Art. 4º Em todos os casos de proporcionalidade partidária de que trata esta Lei, será considerada a legenda partidária pela qual o parlamentar foi eleito na última eleição.

Art. 5º Os recursos mencionados no artigo anterior serão depositados no Banco do Brasil S/A, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 20 de cada mês, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de maio, e não serão objeto de contingenciamento, sob pena de responsabilidade.

§ 1º Dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data do depósito a que se refere o *caput* deste artigo, o Tribunal distribuirá os recursos aos partidos políticos.

§ 2º Os recursos recebidos para o financiamento das campanhas serão distribuídos entre as diversas eleições e candidatos segundo critérios definidos pelo partido político.

Art. 6º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros nas campanhas eleitorais será feita em conformidade com a legislação vigente, em especial com os arts. 28 a 32 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 7º O § 5º do art. 39 da Lei nº 9.096, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.....

§ 5º Nos anos em que se realizarem eleições, é vedado o recebimento de doações de que trata este artigo.” (NR)

Art. 8º Os arts. 19, 20, 24 e 28, § 4º, da Lei nº 9.504, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Até 10 (dez) dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros.

.....” (NR)

“Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, na forma da lei.” (NR)

“Art. 24. É vedado aos partidos políticos e aos candidatos receberem doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro oriundas de pessoas físicas e jurídicas e destinadas às campanhas eleitorais.

Parágrafo único. A infringência da vedação estabelecida no *caput* sujeita os partidos e candidatos às penalidades previstas em lei, inclusive ao indeferimento ou cassação do respectivo registro ou diploma.” (NR)

“Art. 28

.....

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim.” (NR)

Art. 9º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias à execução do disposto na presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se o § 2º do art. 22-A, o art. 23, o art. 27, o art. 81 da Lei nº 9.504, de

30 de setembro de 1997 e demais disposições em contrário.

Pelo texto do projeto de lei, o Tribunal Superior Eleitoral receberá recursos específicos para distribuir aos partidos políticos e candidatos, que deverão aplicá-los exclusivamente em campanhas eleitorais. Ficam proibidas doações de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas a campanhas eleitorais.

Quanto à tramitação, o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, em caráter terminativo (dispensada apreciação do Plenário), nos termos regimentais.¹ Inicialmente, o projeto foi rejeitado. No entanto, após pedido de vista coletiva e acirrada discussão, a comissão aprovou, por dez votos a nove, o financiamento público de campanhas.

Embora aprovado na CCJ, o projeto não seguiu para a Câmara dos Deputados, uma vez que houve recurso para apreciação do projeto em plenário, portanto, ainda deverá ser discutido e votado.

O tema do financiamento público de campanhas é central no debate da reforma política e relaciona-se com diversas outras propostas de alteração do sistema vigente. Entre os temas relacionados, devem ser destacadas as propostas de listas fechadas ou preordenadas. No sistema de listas para as eleições dos membros de casas legislativas, com exceção do Senado Federal, o eleitor vota em um partido político, que previamente escolhe e publica a lista dos seus concorrentes.

Tanto existe a vinculação temática entre financiamento público e listas partidárias que foi dito o seguinte na justificativa do PLS nº 268/2011:

¹ Art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Cabe ressaltar que o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais está diretamente vinculado com a proposta de adoção do sistema de lista fechada nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores e Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sobre listas fechadas, foi feita uma proposta de emenda à Constituição – PEC nº 43/2011 –, também resultante da Comissão de Reforma Política do Senado Federal. Nessa PEC, propõe-se alteração no art. 45 da CR e que seja feito referendo sobre a matéria nos seguintes termos:

Art. 1º O *caput* do art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em listas partidárias preordenadas, respeitada a alternância de um nome de cada sexo, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma da lei.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor após sua aprovação em referendo concomitante às eleições de 2012, convocado para essa finalidade.

Primeiramente, houve aprovação de requerimento para que a PEC nº 43/2011 tramitasse em conjunto com a PEC nº 23/2011, que prevê a realização de eleições internas nos partidos para a escolha de candidatos aos cargos eletivos.

O parecer submetido à CCJ do Senado transformou a PEC nº 43/2011 em uma proposta de adoção do sistema majoritário por distritos – equivalentes aos estados – nas eleições para a Câmara dos Deputados, apelidado de “distritão”. Tal parecer foi rejeitado e a PEC deveria ser arquivada. Aliás, vale observar que o argumento de alguns senadores para votarem contra o financiamento público de campanhas foi justamente a rejeição da PEC das listas fechadas.

Contudo, a PEC não foi arquivada porque houve recurso fundamentado no art. 254 do Regimento do Senado, que permite que um décimo dos senadores interponha recurso com o objetivo de dar continuidade à tramitação de uma proposta legislativa rejeitada no mérito. Em seguida, houve aprovação de requerimento pelo desapensamento das PECs nºs 23/2011 e 43/2011. Com isso, a PEC nº 43/2011 retornou à CCJ, onde aguarda parecer.

Como se vê, tem-se o cenário da tramitação de duas matérias correlatas, uma veiculada por projeto de lei ordinária, outra por PEC, ambas resultantes das deliberações da Comissão de Reforma Política do Senado, instituída em 2011. A primeira, que diz respeito ao financiamento público exclusivo, está no plenário do Senado. A segunda, que versa sobre as listas partidárias preordenadas, está na CCJ do Senado.

De fato, é mais coerente que o financiamento público exclusivo de campanhas seja instituído

em um sistema de listas fechadas, pois não é simples, tampouco facilmente controlável, a distribuição “no varejo” de recursos públicos aos milhares de candidatos a deputados e vereadores.² No entanto, como alguns entendem que a previsão de listas fechadas depende de PEC, pois o art. 60, § 4º, II, da Constituição de 1988, estabelece a cláusula pétrea do voto direto, os temas não observam o mesmo rito no processo legislativo.

Há inúmeros projetos de lei sobre os temas em debate, inclusive de iniciativa do Poder Executivo (PLs nºs 4.634/2009 e 4.636/2009, em tramitação na Câmara dos Deputados). Como se sabe, as matérias no Congresso Nacional dependem da busca de um consenso e, no tocante à reforma política, cada item é muito complexo, como demonstram os detalhes das discussões e da tramitação de cada proposta de alteração. Apesar dos esforços no sentido de obtenção de consenso, cada parlamentar, considerando suas singulares experiências políticas, tem ideias muito específicas a respeito.

Sobre financiamento público exclusivo de campanhas e listas partidárias preordenadas, no Senado Federal, aguardemos as deliberações do PLS nº 268/2011 e da PEC nº 43/2011.

² Em 23.8.2012, mais de 407 mil candidatos a vereadores já tinham seus registros deferidos, número que pode atingir mais de 448 mil candidatos. Fonte: TSE.

AFINAL, O QUE FAZ A JUSTIÇA ELEITORAL?

M. Y. Minami*

Mas, afinal, qual o real papel da Justiça Eleitoral e de seus integrantes? Para responder a tal questão, é necessário desvendarmos, primeiro, o conceito de poder.

Poder, em rápidas palavras e em uma de suas acepções, é a capacidade de um ente influenciar outro. Como exemplo, podemos citar o poder magnético (um ímã influenciando o ferro, atraindo-o) e o poder da natureza (os fenômenos da natureza repercutindo no planeta). Quando os entes envolvidos são pessoas, falamos em poder social: poder de um pai sobre seu filho, poder de um patrão sobre seu empregado, poder de um rei sobre seus súditos. O principal poder social é o poder político: aptidão de comandar uma sociedade politicamente organizada.

Podemos dizer, em uma simplificação didática, que o detentor do poder político comanda um Estado. Se for um ditador, muitas vezes, pela força, poderá ordenar a todos determinado comportamento. Já se acreditou (e isso ainda ocorre em alguns lugares) ser o poder político atribuição divina. Os faraós, no Egito antigo, eram obedecidos, pois todos acreditavam estar, em verdade, servindo a deuses.

No Brasil, esse poder político não é do presidente, nem dos governadores, nem dos prefeitos. Muito menos é do Exército, dos juízes, dos deputados, senadores ou



Foto: Nelson Jr./Asics/TSE

vereadores. O poder político é de todos. O poder político é do povo. Isso está bem claro na norma maior do país: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O parágrafo único de seu primeiro artigo estabelece que todo poder emana do povo.

Mas como ocorre o exercício desse poder? Nós, brasileiros, exercemos o poder político de duas formas: diretamente ou indiretamente. O exercício direto ocorre de três maneiras: plebiscito, iniciativa popular e referendo.

Para nossa exposição, importa apenas pontuar o plebiscito e o referendo. São consultas ao povo sobre pontos de relevância para o país acerca de questões legislativas, constitucionais, administrativas. A consulta pode ser prévia, o plebiscito; ou posterior, quando teremos o referendo.

O exercício indireto ocorre pela escolha de representantes para ocuparem as funções

* Graduado em Direito pela Universidade Federal do Ceará, com especialização em Processo pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). Mestrando em Processo Civil na Universidade Federal da Bahia. Professor de Processo Civil da Faculdade Paraíso/CE. Técnico judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – Juazeiro do Norte/CE.

administrativas (presidente, governadores e prefeitos) e legislativas (senadores, deputados federais, estaduais e distritais e vereadores). Percebemos, dessa maneira, que o poder exercido pelos governantes e legisladores é, em verdade, do povo.

Os direitos das pessoas relativos à concretização do poder político são ditos direitos políticos. As pessoas têm direito político de escolher (propostas, candidatos) e de serem escolhidas (como candidatos).

E a Justiça Eleitoral?

A Justiça Eleitoral é a instituição brasileira viabilizadora, mediante eleições, do exercício, pelo povo, de seu poder. Cuida, portanto, do processo eleitoral. Isso significa que se ocupa do conjunto das ações humanas necessárias para a concretização do exercício do poder político. Trata-se, por isso, da mais importante instituição do país, pois, se não pode um corpo viver sem cabeça, não pode uma nação viver sem poder político e, no Brasil, não seria possível, aos brasileiros, o exercício desse poder sem a Justiça Eleitoral. Uma missão tão sagrada e singular torna essa justiça diferente das demais.

Enquanto as demais justiças (Federal, Estaduais, Militar e do Trabalho) devem, em regra, resolver conflitos oriundos do viver em sociedade, a Justiça Eleitoral preocupa-se com a concretização do processo eleitoral. Pode-se indagar o seguinte: não há, então, processos judiciais na Justiça Eleitoral? Sim, existem, mas não como atividade principal, como ocorre nas outras justiças. Explicando melhor: enquanto as outras justiças se preocupam com os problemas da sociedade no caso de inobservância do direito, a Justiça Eleitoral cuida da concretização do poder

político. Para uma função tão complexa, faz as vezes não apenas de julgadora (decide sobre os problemas que porventura ocorram), mas também de administradora (cuida da logística completa de uma eleição) e de legisladora (cria normas para o bom andamento dos pleitos). Trata-se da única instituição do Estado que desempenha, na realização de sua atividade-fim, atividade administrativa, legislativa e jurisdicional. Vejamos melhor o porquê disso.

Para que uma eleição ocorra, o Judiciário Eleitoral deve preocupar-se, basicamente, com os seguintes pontos: a) eleitores; b) partidos e candidatos; c) logística e d) problemas de aplicação das normas jurídicas, observados durante o processo eleitoral.

A preocupação com os eleitores abrange desde o oferecimento de condições para que as pessoas possam ingressar formalmente no corpo de eleitores do Brasil, formando o chamado Cadastro Nacional de Eleitores (CNE), até questões secundárias, mas não desimportantes, como eventuais alterações cadastrais requeridas pelos eleitores, exclusão dos falecidos, salvaguarda do sigilo dos dados, controle dos casos de privação dos direitos políticos – os condenados de forma definitiva por crimes, por exemplo, são privados desses direitos.

Para haver uma eleição, além de eleitores, precisa-se de partidos políticos e candidatos. No tocante aos partidos, a Justiça Eleitoral não os controla, apenas verifica alguns requisitos necessários para sua criação e fiscaliza como arrecadam e gastam seus recursos financeiros. Isso ocorre todos os anos. Sobre os candidatos, é também dever da Justiça Eleitoral verificar se aqueles que pretendem concorrer cumprem todos os requisitos legais para isso (são verificadas as chamadas condições de

elegibilidade e também eventuais causas de inelegibilidade). Há, ainda, a fiscalização sobre alguns aspectos da filiação partidária nos termos da lei eleitoral.

A logística de uma eleição é a atividade da Justiça Eleitoral mais complexa e menos compreendida. São inúmeros pormenores pensados com antecedência e merecedores de atenção: escolha de locais de votação, vistoria constante desses locais (sem que se esqueça de garantir o acesso daqueles com necessidades especiais), arregimentação e treinamento de mesários e de auxiliares para o dia da eleição, manutenção constante das urnas eletrônicas, desenvolvimento de ferramentas virtuais para garantir a votação eletrônica segura, divulgação de informações importantes ao processo eleitoral etc., sempre sob a vigilância do Ministério Público Eleitoral, que funciona como um fiscal da observância das normas eleitorais, e da sociedade.

Por fim, a Justiça Eleitoral tem processos eleitorais. Aqui, processo está no sentido mais conhecido por todos: conjunto de documentos formados durante a resolução dos conflitos,

objetivando uma decisão pelo juiz. Como exemplo, citamos: apuração de crimes eleitorais (como compra de votos); fiscalização de propaganda eleitoral; impugnação de registro de candidatura etc.

Além de tudo exposto, há alguns serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral não relacionados diretamente com sua função principal, dos quais destacamos o empréstimo de urnas à sociedade para eleições outras que não as oficiais (afinal, trata-se de patrimônio de todos) e a educação política da população, principalmente dos jovens.

Eis, em rápidas pinceladas, o que faz a Justiça Eleitoral. Três são as principais conclusões: a) a maioria das pessoas desconhece a real abrangência da atividade eleitoral; b) todos que compõem a Justiça Eleitoral (servidores, magistrados, integrantes do Ministério Público, colaboradores) devem ser cientes da importância de sua missão e desempenhá-la com especial zelo e c) a Justiça Eleitoral não para jamais: assim que o resultado de uma eleição é divulgado, começam os preparativos para a próxima.

DESAFIOS E SOLUÇÕES PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS NO SETOR PÚBLICO

Iara Pinto Cardoso*



Foto: U. Dettmar/Asics/TSE

O advento da globalização e diversos outros fenômenos que vieram, nos últimos anos, transformando o mundo e o Brasil fizeram com que uma nova mentalidade fosse produzida não só no setor privado, como, também, no setor público.

De acordo com Coutinho (2000)¹, torna-se cada vez mais necessário que as organizações públicas brasileiras incorporem valores, atitudes e crenças semelhantes às novas práticas empresariais, pautadas em transparência, confiança e apoio entre o Estado e a sociedade.

Diante disso, é possível dizer que a busca por qualidade e por resultados cada vez melhores termina impondo, à administração pública, uma série de desafios, principalmente no que tange à gestão dos seus recursos humanos.

A gestão de recursos humanos no serviço público tem como objetivo adequar os ideais da administração pública gerencial à realidade dos

servidores públicos. Nos dias atuais, a obtenção e manutenção de um quadro de servidores bem formados, capacitados e motivados se transformaram em finalidade primordial a ser perseguida pelos órgãos que, por sua vez, são cobrados em relação a sua eficiência por uma sociedade cada vez mais consciente sobre o papel do Estado contemporâneo.

Além disso, atualmente, a administração pública vem sofrendo uma maior cobrança para utilização de ferramentas já empregadas no setor privado. Ao fazer uma comparação entre a gestão pública e a privada, é possível dizer que as organizações públicas têm como diferença a submissão a leis específicas e a determinações políticas que as privadas não têm. Ainda, a transparência para a administração pública é outro fator que a difere do ramo privado, uma vez que ela é obrigada a divulgar tudo que faz (principalmente no que tange a questões de pessoal e de compras, ou seja, questões de concursos e licitações).

No que se refere especificamente à administração de recursos humanos do setor público, é possível dizer que essa apresenta peculiaridades que as organizações privadas não apresentam, as quais, na maioria das vezes, são provenientes da própria natureza dos seus órgãos. Exemplos delas são os instrumentos utilizados para recrutamento, seleção e contratação; as políticas de remuneração; os métodos de avaliação de desempenho; dentre

¹ COUTINHO, M. Administração pública voltada para o cidadão: quadro teórico conceitual. *Revista do Serviço Público*, n. 3, p. 41-73, 2000.

* Economista. Analista técnico da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI). Especialista em Gestão Pública e Planejamento de Projetos.

outros. Especificamente no que se refere ao recrutamento, a título de comparação, é possível dizer que, enquanto nas organizações privadas o recrutamento é dirigido para determinado segmento da população (o que privilegia as diferenças entre as classes), na administração pública esse recrutamento sofre forte influência do princípio da isonomia, o que permite que quaisquer indivíduos possam pleitear igualmente os cargos públicos.

Ao observar o cenário atual brasileiro, é possível dizer que o número de cargos públicos vem crescendo muito, o que é um ponto positivo já que proporciona maior estruturação da máquina pública. Mas, por outro lado, esse crescimento gera desafios para a administração, afinal, como se sabe, existe grande cobrança por parte da sociedade no que tange aos serviços públicos oferecidos pelo Estado, e, conseqüentemente, o serviço prestado pelos funcionários públicos.

Dentre tais desafios, impostos à gestão pública de recursos humanos, encontram-se a adequação do quadro de servidores ao tamanho da máquina estatal, a conciliação entre gastos com pessoal e o orçamento estipulado para cada esfera de governo, a desburocratização das rotinas de trabalho, a administração do crescimento do número de cargos públicos.

Como soluções para esses desafios, é possível citar, dentre outros, a implantação

de planos de carreira específicos que sejam compatíveis com as necessidades do Estado e daqueles que para ele trabalham; o estabelecimento de políticas voltadas para a captação, desenvolvimento e treinamento de servidores; a criação de um plano salarial adequado ao orçamento estatal e, ao mesmo tempo, capaz de estimular o desempenho dos servidores públicos.

De acordo com Bresser-Pereira (1998)², o enfrentamento dos citados desafios impostos à gestão pública de pessoal demandará um sistema que seja suficientemente dinâmico para acomodar as permanentes mudanças sociais e, ao mesmo tempo, que seja capaz de aprofundar novas perspectivas nos valores e sentimentos permanentes que envolvem o interesse público. Além disso, será necessária a implantação, na administração pública, de ações gerenciais capazes de ensejar uma gestão de recursos humanos diferente daquela observada na antiga administração burocrática.

Dessa forma, acredita-se que, ao implantar essas e outras políticas de gestão administrativa e de pessoal, muitos dos desafios impostos à administração pública serão ultrapassados e, como consequência, serão capazes de proporcionar eficiência da gestão pública e satisfação dos cidadãos brasileiros.

² BRESSER-PEREIRA, L.; SPINK, P. *Reforma do Estado e administração pública gerencial*. Fundação Getúlio Vargas, 1998.

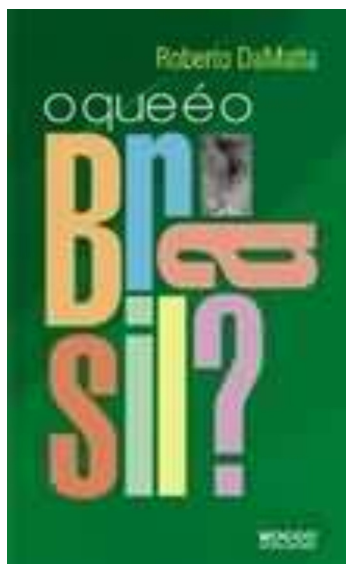
Sugestões de leitura

O que o dinheiro não compra – Michael J. Sandel, Editora Civilização Brasileira – 2012

O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado, escrito por Michael Sandel, mostra-nos que, em nossa época, quase tudo pode ser comprado e vendido. Tudo é apenas uma questão de valor. Por exemplo: direito de ser imigrante nos Estados Unidos – US\$500.000; alugar espaço na testa (ou em outra parte do corpo) para publicidade comercial – US\$777; servir de cobaia humana em testes de laboratórios farmacêuticos para novas medicações – US\$7.500; direito de abater um rinoceronte negro ameaçado de extinção – US\$150.000; direito de lançar uma tonelada métrica de gás carbônico na atmosfera – € 13 (aproximadamente US\$18). O autor nos leva a pensar sobre o nosso modo de vida e refletir se é esta a sociedade que queremos.



O que é o Brasil? – Roberto DaMatta, Editora Rocco – 2004



Roberto DaMatta é antropólogo. Mestre e doutor pela Universidade de Harvard, o autor é conhecido como um dos maiores intelectuais do Brasil. Neste livro, ele trata da diversidade do povo brasileiro em diversos aspectos: política, economia, comida, religião, vida doméstica, festividades. De leitura fácil e envolvente, a obra é uma excelente opção para aqueles que se interessam em conhecer um pouco mais dessa mistura de culturas, raças e crenças que forma a identidade do povo brasileiro.

Cora Corujita

Ação de Incentivo à Leitura



A Cora Corujita é a mascote da Ação de Incentivo à Leitura da biblioteca do TSE. Seu objetivo é incentivar o gosto pela leitura literária. Ela estará sempre voando pela revista eletrônica com indicações de leitura e dicas para nossos pequenos leitores.

A Cora Corujita indica:

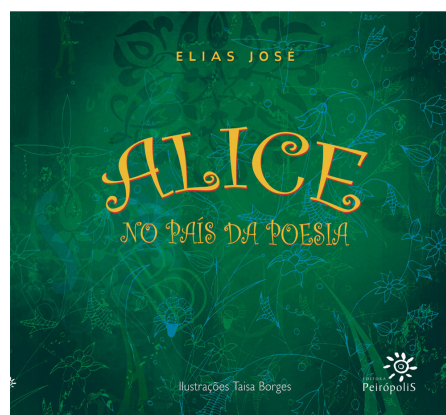
Mas por quê??! A história de Elvis – Peter Schössow, Editora Cosac Naify – 2008



Na história, uma menina se revolta com a morte de seu passarinho, o Elvis. Mas, aos poucos, as pessoas vão se mostrando solidárias à sua dor, e a menina acaba ficando mais conformada. O livro apresenta uma forma delicada de falar sobre perdas.

Alice no país da poesia – Elias José, Editora Peiropolis – 2009

É um livro de poemas que remetem a grandes textos da literatura, passando por fadas, duendes, reis, princesas, entre outros. Mostra a personagem Alice – de Lewis Carroll – descobrindo o mundo das palavras.



Espaço do eleitor

Perguntas da Central do Eleitor

1. Como ficará a ordem de votação? Em quem votaremos primeiro: prefeito ou vereador?

Nas eleições municipais de 2012, o painel da urna exibirá, inicialmente, a tela de voto para o candidato a vereador e, em seguida, para o candidato a prefeito e vice-prefeito. A escolha deverá recair nos candidatos registrados no domicílio eleitoral do eleitor.

Para facilitar a votação, o eleitor poderá levar anotados os números dos seus candidatos. A “cola” fornecida pela Justiça Eleitoral pode ser acessada pelo *link*:

<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-cartaz-cola-na-votacao>

2. Os partidos e as coligações são obrigados a reservar candidaturas por sexo?

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) determina que os partidos ou as coligações

reservem o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo nas eleições proporcionais, ou seja, para os cargos de deputado (estadual, federal e distrital) e vereador.

3. As urnas eletrônicas asseguram o sigilo total do voto ou seria possível saber em qual candidato o eleitor votou?

O Código Eleitoral, no artigo 103, prevê que o sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabina indevassável para a escolha dos seus candidatos. Por meio de um sistema de embaralhamento interno e outros mecanismos de segurança, não há nenhuma possibilidade de se verificar em quais candidatos um eleitor votou, em respeito ao disposto no art. 5º, XXXVIII, *b*, da Constituição Federal, que determina o sigilo do voto.

Para refletir

Charles Chaplin



Lutemos por um mundo novo... um mundo bom que a todos assegure o ensejo de trabalho, que dê futuro à juventude e segurança à velhice.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Charlie_Chaplin

Virginia Woolf

A verdade é que eu sempre gosto das mulheres. Gosto da falta de convencionalismo delas. Gosto da integridade delas. Gosto do anonimato delas.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Virginia_Woolf



Eduardo Galeano

A primeira condição para modificar a realidade consiste em conhecê-la.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Eduardo_Galeano



Hannah Arendt

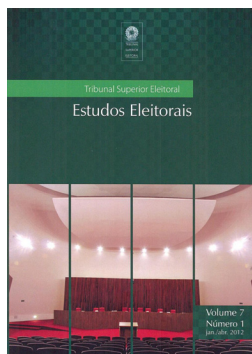


A essência dos direitos humanos é o direito a ter direitos.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Hannah_Arendt

Produtos e serviços da EJE

Revista Estudos Eleitorais



A série Estudos Eleitorais oferece subsídios para o exame e o debate do Direito Eleitoral a partir de artigos, estudos e propostas apresentadas por ilustres juristas e estudiosos da área. Os números desta série têm periodicidade quadrimestral.

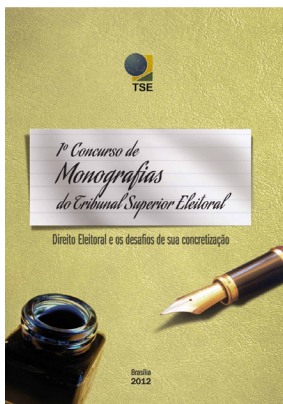
http://www.tse.gov.br/eje/html/publicacoes/revista_EJE.html

Roteiros de Direito Eleitoral

Roteiros de Direito Eleitoral são resumos com as principais regras e indicações da legislação aplicável sobre diversos temas relacionados ao processo eleitoral, com o intuito de facilitar a consulta pelos operadores jurídicos.



1º Concurso de Monografias do Tribunal Superior Eleitoral



O 1º Concurso de Monografias do TSE teve como tema Direito Eleitoral e os desafios de sua concretização. Foi organizado pela EJE/TSE com o intuito de estimular pesquisas voltadas à valorização do Direito Eleitoral como ramo do conhecimento e à reflexão sobre a aplicação do Direito Eleitoral e a concretização da democracia no Brasil.



Esta obra foi composta na fonte Helvetica Medium,
corpo 11, entrelinhas de 16,4 pontos.